



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 10 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, divulgação e atualização semanal, no site oficial do município, da Lista de Espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas ou outros tipos de procedimentos na rede pública municipal de saúde de Buritama/SP, e dá outras providências”.

Nós, **JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR** e **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, vereadores, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAZEMOS SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigado a publicar, divulgar e atualizar semanalmente, para acesso irrestrito, no site oficial do Governo do Município na internet, a Lista de Espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas ou outros tipos de procedimentos na rede pública municipal de saúde do Município de Buritama/SP.

Parágrafo único: As informações das listagens disponibilizadas deverão ser discriminadas por tipo de especialidade para cada modalidade de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outro tipo de procedimento, classificadas o nível de prioridade, e abranger todos os pacientes inscritos nas Unidades de Saúde do Município, incluindo as entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos do município ou do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei observará o direito à privacidade do paciente, que será identificado apenas pelos 3 (três) primeiros e 3 (três) últimos números do Cartão Nacional de Saúde - CNS e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, acrescido do nome inicial e da data de nascimento.

Art. 3º - Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir a ordem cronológica da data de solicitação para a chamada dos pacientes, rigorosamente, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade, assim atestados por laudo médico, ou em virtude de decisão judicial.

João Luiz

Carlos Alberto

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 4º - As informações a serem divulgadas, além de observado o disposto do Art. 2º, devem ser apresentadas por listagem geral, devendo constar o seguinte:

I - O número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame, da intervenção cirúrgica ou outro tipo de procedimento;

II - A data de solicitação da consulta, do exame, da intervenção cirúrgica ou outro tipo de procedimento;

III - A classificação do nível de prioridade: B= Baixa; M= Média, A= Alta;

IV - O tipo de solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica, Outros= Outros tipos de procedimentos

V - A especialidade do tipo de consulta, exame, cirurgia ou outro tipo de procedimento;

VI - A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

VII - A estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

VIII - A situação atualizada da lista constará as informações: R= Realizado; A= Aguardando; D=Desistência, F=Faltante;

IX - A condição do atendimento da solicitação: L= Lista; E= Emergencial, J= Judicial,

Art. 5º - Observado o disposto no Art. 3º, a inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou a sua família o direito subjetivo a indenização caso a consulta, o exame, a cirurgia ou outro tipo de procedimento não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 6º - A divulgação da lista de espera deverá ser atualizada todas as sextas-feiras, preferencialmente, no site oficial do Governo do Município na internet, com acesso irrestrito a qualquer pessoa.

Parágrafo único: As listagens divulgadas não poderão ser retiradas, salvo para correções, e deverão permanecer no site do Governo do Município pelo prazo de 5 anos.

Art. 7º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 4.002, de 14 de abril de 2014.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

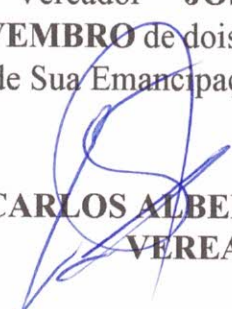
Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador **"JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS"**, aos **VINTE E OITO** dias do mês de **NOVEMBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR
VEREADOR


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
VEREADOR





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 10/24

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 10/24, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, divulgação e atualização semanal, no site oficial do município, da Lista de Espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidades), exames, intervenções cirúrgicas e outros tipos de procedimentos nos estabelecimentos da rede pública municipal de saúde de Buritama/SP, e dá outras providências.

Desde já, cabe esclarecermos que o PL analisado não possui vício de iniciativa pois, o Supremo Tribunal Federal - STF reafirmou jurisprudência da Corte, através do Tema de Repercussão Geral nº 917, no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou de atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos. Junto a isto, apresentamos em anexo, vários pareceres jurídicos de constitucionalidade deste tipo de Projeto de Lei, de outras Câmaras Municipais.

A presente proposição visa promover a transparência na gestão pública da saúde municipal, ao estabelecer que o Poder Executivo Municipal torne pública a lista de espera para atendimentos com especialistas em consultas, exames, cirurgias ou outro tipo de procedimento. Trata-se de um passo fundamental para garantir o direito de acesso à informação pelos cidadãos, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 5º, Inciso XXXIII, que garante que todos os cidadãos têm direito a receber informações de órgãos públicos, desde que sejam de interesse particular, coletivo ou geral.

A transparência é um dos pilares da administração pública e a sua aplicação na gestão da saúde é essencial para assegurar uma administração eficiente e justa. O presente Projeto de Lei objetiva proporcionar maior clareza e segurança aos munícipes sobre a situação de sua demanda por serviços públicos de saúde, além de permitir um controle social efetivo.

A divulgação das listagens de espera de forma pública, acessível e irrestrita, e atualizada semanalmente, permite que os cidadãos acompanhem o andamento de suas

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

solicitações de consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos, fortalecendo o controle social e a confiança na administração pública. Ao prever a divulgação eletrônica da lista de espera, esse projeto amplia o acesso à informação, uma vez que tal meio é de fácil alcance da população.

A publicidade no site oficial do Governo do Município (<https://buritama.sp.gov.br/>), da lista de espera online, propicia que os cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, ao solicitar uma consulta, um exame, uma cirurgia ou outro tipo de procedimento junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, este Projeto de Lei, que ora apresentamos, atende aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), ao definir que a divulgação deve ocorrer de maneira que proteja o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, assegurando que as informações disponibilizadas não comprometam a privacidade dos cidadãos, garantindo que apenas informações relevantes e necessárias para o controle e fiscalização sejam publicadas.

Portanto, o Projeto de Lei nº 10/24 é uma medida essencial para promover a transparência, o controle social e a eficiência na gestão pública de saúde, ao mesmo tempo que protege os dados pessoais dos pacientes e oferece garantias de um atendimento justo e equitativo. É uma proposição que reforça os princípios básicos da Administração Pública, seja ela, da publicidade, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade, e que se alinha as demandas da sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio incondicional dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que certamente trará grandes benefícios para a população de Buritama/SP.

Buritama/SP, 28 de novembro de 2024


JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR
VEREADOR


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
VEREADOR

